CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO Nº: 009/2025

PROCEDIMENTO Nº: 005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRAS - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras, situada à Rua Professor Alceu Brandão, nº 2397, Sala 02, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-740, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.234.567/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.493.325/0001-04, com sede na cidade de Teresina, situada à Rua Professor Alceu Brandão, nº 2397, Sala 02, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-740, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de recepção e retransmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV Antena 10, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Barras - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O CONTRATADO receberá mensalmente pela totalidade dos serviços prestados a quantia de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais.

Parágrafo único – Da apresentação da nota fiscal: o CONTRATADO fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de, não o fazendo, ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na prestação dos serviços contratados, garantindo a retransmissão ininterrupta e de qualidade do sinal de televisão, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO às suas dependências e fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 75, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 22 de janeiro de 2026, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. É reservado a esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Barras - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Barras – PI, 23 de janeiro de 2025.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO TIBERIO BARBOSA DE CARVALHO
Data: 23/01/2025 15:07:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Livan Radiodifusão LTDA
CNPJ: 04.493.325/0001-04

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____